

## A ALIENAÇÃO PARENTAL E A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO JUDICIÁRIO

Gisele Dayane MILANI<sup>1</sup>

Poliana Rodrigues SANTOS<sup>2</sup>

Luci Martins Barbatto VOLPATO<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo discutir a Alienação Parental, como uma prática em que a criança ou o adolescente são induzidos pelo genitor ou responsável para que repudie o outro genitor ou responsável, causando prejuízos à manutenção dos vínculos familiares. Para discorrer sobre o tema, será realizado um breve resgate histórico sobre a família para discorrer sobre o divórcio e alguns possíveis causadores do divórcio, bem como, o direito à convivência familiar e a diferenciação entre a Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental. Além disso, serão apresentados gráficos com dados do Fórum das Comarcas de Regente Feijó e Rosana, demonstrando a natureza das ações e a incidência da Alienação Parental nos espaços territoriais de ambas as Comarcas.

**Palavras-chave:** Convivência Familiar. Judiciário. Alienação Parental. Serviço Social.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de discutir a Alienação Parental e o Serviço Social no Fórum de Regente Feijó e Rosana, enquanto espaço de atuação do Assistente Social e como campo de estágio do estudante de Serviço Social. Este trabalho foi requerido como requisito para avaliação do segundo semestre da

---

<sup>1</sup> Discente do 6º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Email: giselemilani@hotmail.com. Estagiária do Fórum de Regente Feijó.

<sup>2</sup> Discente do 6º termo do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Email: poly.poliana@hotmail.com. Estagiária do Fórum de Rosana.

<sup>3</sup> Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Londrina. Email: luci@unitoledo.br. Orientadora do Trabalho.

Disciplina de Supervisão Acadêmica II, com a finalidade de criar reflexões e expor o campo de estágio.

O propósito de realização desta pesquisa foi descrever e problematizar discussões acerca da Alienação Parental, como disposto na Lei nº 12.318 sancionada no ano de 2010. Ainda, apresentar seu conceito como Síndrome da Alienação Parental, termo este definido por Gardner e que chegou ao Brasil somente em 2002 a partir da Associação de Pais e Mães Separados- APASE.

A segunda parte do trabalho apresentará brevemente as novas configurações que a família vem passando, relacionamentos frágeis e como fica a relação após o divórcio quando se tem filhos. Faz ainda uma alusão sobre o Direito a Convivência Familiar, direito este violado quando os filhos passam a ser considerados objetos de disputa, afastando-os do convívio com um dos genitores.

A terceira parte expõe considerações sobre a Alienação Parental, em que o detentor da guarda visa destruir a relação do filho com o outro genitor. Induz a criança ou adolescente a repudiar o outro genitor e coloca obstáculos na manutenção dos vínculos afetivos com o genitor alienado, influenciando e até monopolizando a criança. E ainda a Síndrome da Alienação Parental proposto por Gardner, mas que a lei brasileira considerou como Alienação Parental.

A seguir, a quarta parte discorre sobre as formas de alienação parental e aborda sobre a questão do alienador, que pode ser a pessoa que detém ou não a guarda da criança ou adolescente, ou seja, o pai, a mãe ou qualquer pessoa da família extensa ou responsável. Na sequência será apresentado a parte alienada, constituída em infante, bem como o outro genitor ou responsável que também sofre tanto quanto a criança.

A quinta parte abordará a alienação parental nos Fóruns das Comarcas supracitadas. O objetivo do levantamento da pesquisa foi demonstrar dados referentes às ações de Guarda, Modificação de Guarda e Regulamentação de visitas, que tramitaram no setor técnico de Serviço Social de ambas as Comarcas durante o ano de 2010.

Posteriormente, o sexto item tratará da atuação da justiça no que tange aos processos envolvendo disputa de guarda entre os genitores que provocam e sofrem a alienação parental, bem como, o papel do profissional de Serviço Social no

agir com esses sujeitos em conflito, visando o bem estar do infante para que cresça e se desenvolva em um ambiente saudável.

Por fim, são apresentadas as considerações finais.

A pesquisa utilizou como metodologia para o estudo sobre a alienação parental o método dedutivo, pois partiu do conceito de divórcio e convivência familiar que desencadeiam a alienação parental, sua explicitação no geral para a demonstração de como se apresenta no território das comarcas.

Como método assessorio foi utilizado o método histórico, visando descrever rapidamente sobre a família e o monográfico, pois foi realizado um estudo geral sobre a alienação parental. Como técnicas, foram utilizadas pesquisas bibliográficas, em artigos, publicações, informações coletadas no campo de estágio, em material eletrônico, referentes à atuação do assistente social no espaço jurídico da instituição. Instituição esta de natureza eminentemente pública e fundamental do Estado moderno, cuja função é dirimir conflitos promovendo assim o controle social com a aplicação das normas legais.

A pesquisa tem como particularidade ser explicativa, pela razão de identificar os fatores que colaboram para o fenômeno da alienação parental, suas características e considerações sobre o alienador e alienado. Assim como a atuação da justiça e do Assistente Social.

## **2 A FAMÍLIA E SUAS NOVAS CONFIGURAÇÕES**

Cabe aqui ressaltar alguns pontos que se infere como sendo propulsores de dissoluções conjugais. Ao longo da história, o modelo e as funções da família foram se modificando e sofrendo influências nos aspectos sócio-culturais desde a família nuclear até os novos arranjos familiares atuais, fazendo aqui um recorte da família brasileira.

Inicialmente a família era regida por um pai autoritário e as mulheres e crianças eram tratadas como posse destes homens chefes de família. Com o passar do tempo e conseqüentemente suas transformações societárias - mais precisamente com o movimento feminista, as transformações tecnológicas-, a mulher passou a reivindicar direitos iguais e tornar-se mais atuante no mercado de trabalho.

E ainda, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 de acordo com Art. 226 a família foi definida como a base da sociedade. Assim, os homens e as mulheres são iguais perante a lei, conforme Art. 5 inciso I. Todavia, o exercício da igualdade de poder não se torna partícipe da vida de muitas famílias, gerando muitas vezes conflitos entre casais.

Não se pode deixar de citar as influências do mundo moderno, em que as relações são superficiais e descartáveis, considerando aqui também, a infidelidade que permeia muitas relações conjugais. Há uma busca de satisfação imediata e a idealização de si e do outro. Assim,

A partir daí, a instituição do casamento se enfraquece e surgem uniões informais, com vínculos que perduram por tempo irrisório e sem significados, com trocas frequentes de parceiros, com filhos provenientes de várias relações amorosas, sem se fixar necessariamente em uma só, com casais homoafetivos, enfim, famílias que saíram do contexto natural, conservador e ainda esperado pela sociedade. (Cadernos, 2009, p.353)

Assim, entende-se que muitos casais não conseguem se estruturar dentro dessa nova dinâmica familiar, que aquela família idealizada por muitos não encontra mais espaço na sociedade.

O último ponto aqui considerado é sobre como a nova redação do art. 226 da Constituição Federal, que se refere à dissolubilidade do casamento civil, a denominada Emenda Constitucional nº 66 de 13 de Julho de 2010 suprime o requisito de separação judicial e separação de fato e dispõe que “O Casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio” (EMENDA, 2010, s.p) pode ser uma facilitadora da dissolução de uniões. Nunca na história o brasileiro se divorciou tanto, “o aumento se deve principalmente à mudança na legislação, que acabou com o instituto da separação e os conseqüentes prazos legais”, conforme diz Clarisse Thomé (2011).

Entretanto, após a dissolução de uma união é possível se constatar a presença de estresse e dificuldade na superação dos motivos, sejam eles os mais diversos, que culminaram nessa ruptura. O que se pode dizer é que esse momento engloba dores e frustrações, mesmo quando ambos reconhecem ser esta a melhor solução.

A situação se complica quando um dos cônjuges não aceita a separação e, por inúmeros motivos, passa a evidenciar atitudes hostis e agressivas que inviabilizam o contato entre eles. Nesse meio, encontram-se os filhos do casal aspirados nos impasses familiares que, em geral, a princípio não compreendem o que se passa entre os pais e, conseqüentemente, se mostram confusos e inseguros como espectadores e protagonistas dos acontecimentos que independem de suas vontades e controles. E de muitas formas são usados como “escudos ou troféus” por um ou ambos os pais (DUARTE, 2008, p. 224 *apud* SILVA, s.d.; s.p.)

Os filhos são, muitas vezes e mesmo inconscientemente, colocados como objeto de demonstração de poder por parte dos seus genitores. A luta pela guarda torna-se acirrada.

Nessas situações de litígio pelas partes recorre-se ao Poder Judiciário em busca de solução. De acordo com o Código Civil, art. 1.583, inciso 2º, a guarda unilateral será atribuída ao genitor que apresentar melhores condições para exercê-la, proporcionando saúde, educação, segurança e afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar.

Todavia, é preciso compreender que o divórcio não extinguiu o compromisso dos pais em proteger e dedicar afeto aos filhos.

## **2.1 Direito a Convivência Familiar**

As crianças e os adolescentes possuem como direito a convivência familiar, bem como a convivência comunitária, asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Uma das formas de proteção destes é o atendimento do

melhor interesse, respeitando-se a idade, o desenvolvimento, protegendo de possíveis conflitos entre os genitores, facilitando e estimulando a comunicação entre ambos.

Quando se abrange o princípio do melhor interesse da criança, principalmente nas disputas de guarda, é difícil saber o que se caracteriza como o mais correto e adequado para ela, levando-se em consideração quando ambos os genitores estão pleiteando judicialmente sua guarda.

Neste sentido, a citação de Vanessa Oliveira e Silva (2010, s.p) a seguir confirma que:

É de extrema importância que pais e mães, guardiões e não guardiões compreendam que a boa convivência é fundamental para a formação dos filhos. A vingança, a tristeza e decepção são sentimentos ruins que não devem ser passados de pais para filhos. Um bom relacionamento não beneficia somente os filhos, mas também todos aqueles que fazem parte do círculo familiar, é legal e contribui para a felicidade de todos.

A partir da citação anterior, é possível perceber que a boa convivência seria um pressuposto para uma relação harmoniosa e sem conflitos familiares. Porém, em situações de litígio e conflito é comum se confundir o interesse demonstrado pela criança, com o dos genitores nos conflitos que se apresentam nas varas de família e infância. Os genitores são representados em juízo por seu advogado que atua na defesa da ação, que muitas vezes, age sem levar em consideração a criança que está sendo “disputada”, defendendo apenas o interesse de seu cliente.

Os filhos, que deveriam ser favorecidos pelo dever de visitas dos genitores, muitas vezes são por eles manipulados, transformando o direito à convivência com os genitores em experiências distorcidas e dolorosas

É de extrema importância a compreensão de que:

Ex-casais continuam sendo pelo resto da vida “pai e mãe” dos filhos que geraram e, antes de mais nada é importante considerarmos o direito dessas crianças e adolescentes desfrutarem do contato com ambos, receberem deles não apenas o necessário ao sustento material, mas principalmente a educação e a convivência que possibilite seu desenvolvimento, servindo-lhes como referenciais. (CADERNOS, 2009, p. 249)

Um dos fatores que dificulta uma boa convivência da criança/adolescente é fato de que quando ocorre a regulamentação da guarda, o detentor da guarda sente-se “dono” do filho, dificultando assim o relacionamento entre aquele e o filho.

De acordo com Cadernos (2009, p.251) “por outro lado, há os que se consideram “bons pais” apenas por contribuírem com a pensão alimentícia determinada. Ausentam-se cada vez mais da vida das crianças e adolescentes, até o completo abandono”. Assim, acabam por violar o direito da criança/adolescente à convivência familiar. Mesmo após o divórcio, os pais devem permanecer unidos, compartilhando a educação, o lazer e convívio harmônico, contribuindo para o desenvolvimento saudável do infante.

Nesse meio surge a Guarda Compartilhada instituída pela Lei nº 11.698/08, que altera os artigos 1.583 e 1.584 da Lei número 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil vigente, que tem por definição “[...] a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns”. Assim, ambos genitores irão participar de todos os momentos da vida dos filhos na mesma proporção.

Neste momento é importante entender que, o que foi rompido foi o laço conjugal e não o laço tutelar, entre pai e filho, entre mãe e filho. Assim,

[...] a criança reconhece que tem seu espaço físico e afetivo tanto com a mãe como o pai; evitasse grandes mudanças na vida do filho em função da separação conjugal; reduz a sobrecarga sobre um dos pais, fortalece os laços paternos maternos e, principalmente, afasta os filhos do conflito da conjugalidade. (CADERNOS, 2008, p.108)

Ao instituir a guarda compartilhada, a criança e/ou o adolescente terá um lar físico e o tempo de permanência com o outro genitor será dividida de forma igualitária, dividindo-se também os cuidados e responsabilidades.

### **3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL E A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL**

A Alienação Parental é um termo sugerido por Richard Gardner, psiquiatra forense. O termo foi proposto inicialmente em 1985 a partir de uma publicação do autor para indicar uma situação em que um dos genitores da criança faz com que ela rompa os laços afetivos que mantém com o outro genitor. Os casos mais frequentes de Alienação Parental são associados a ocorrências de ruptura conjugal, que pode apresentar um desejo de vingança entre os ex-cônjuges (PARENTAL, s.p, s.d).

De acordo com Sousa (2010, p.93), a Associação de Pais e Mães Separados – Apase atuou na criação da lei da Guarda Compartilhada, sancionada em junho de 2008. Após iniciou-se a elaboração de um novo projeto, denominado alienação parental, sancionado recentemente em agosto de 2010.

As discussões sobre o tema ainda são recentes e o fato encontra-se presente em grande parte das ações de modificação de guarda e regulamentação de vistas no cotidiano do Judiciário, na Vara de Família e Vara da Infância e da Juventude.

No Brasil, de acordo com Sousa (2010, p. 92) “[...] o assunto surgiu principalmente por meio de associações de pais separados [...]”, sendo que no ano de 2010, o Brasil inovou sancionando a Lei ° 12.318 que dispõe sobre a Alienação Parental.

O Art. 2º da nova lei nº 12.318, dispõe sobre a Alienação Parental apontando que:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.



Assim, quem detém a guarda da criança pode desenvolver a prática da alienação, sendo este chamado de alienador e a pessoa que recebe a prática chamado de alienado. Tal prática é um processo gestado durante certo período de tempo, inicialmente considerado natural, como apenas desentendimentos e de difícil identificação.

Porém sua prática rotineira é prejudicial ao desenvolvimento da criança, podendo enfraquecer os vínculos familiares desta com ambos os genitores e familiares.

Discussões acerca do tema remetem a dois conceitos: Alienação Parental e Síndrome da Alienação Parental. A Alienação Parental é a interferência de um dos genitores, tios, avós e outros parentes, que difamam e desmoralizam o outro genitor com o objetivo de distanciar a criança ou o adolescente do convívio com esse genitor ou muitas vezes até romper o vínculo.

A Lei nº 12.318 de 2010 que dispõe sobre a Alienação Parental não se refere em nenhum momento ao termo Síndrome da Alienação Parental. Esta última considerada um estágio avançado da referida Alienação Parental, com ideia de patologia, que se manifesta em situações de litígio conjugal.

De acordo com Gardner (2002, s.p),

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

Como foi possível verificar na citação acima, o autor utiliza o termo síndrome para se referir à alienação parental, pois existe uma contribuição do infante com o genitor alienante. Alguns preferem utilizar apenas alienação parental, justificando não ser uma síndrome.

A síndrome, por definição médica, constitui-se em termo utilizado para referir-se a doença, que por sua vez apresenta sintomas. Assim, Gardner (2002, s.p), relata alguns sintomas presente na criança alienada:

1. Uma campanha denegritória contra o genitor alienado.
2. Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação.
3. Falta de ambivalência.
4. O fenômeno do “pensador independente”.
5. Apoio automático ao genitor alienador no conflito parental.
6. Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado.
7. A presença de encenações ‘encomendadas’.
8. Propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado.

Dessa forma é possível observar que a criança participa de “um jogo” com o alienador, na medida em que é estimulada e também participa das práticas alienantes.

Como salienta Vanessa Oliveira e Silva (2010, s.p),

Muitas discussões tem surgido acerca da existência ou não desta Síndrome. Esta crítica baseia-se no fato de que a mesma ainda não foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como patologia e assim, não foi registrada no DSM-IV (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais). Fato semelhante aconteceu na década de 80 com a AIDS (síndrome de imunodeficiência adquirida).

Neste mesmo ritmo está se desenvolvendo a Síndrome da Alienação Parental. Contudo, existem ainda os casos considerados leves, moderados e severos, denominados de estágios ou níveis por Gardner e abordados por Sousa (2010, p.106) sendo:

- Nível Leve: a criança alienada apresenta apenas algumas manifestações, difíceis de serem identificadas.
- Nível Moderado: é considerado o nível mais comum quando identificado, em que os sintomas são mais evidentes e ocorre a difamação da outra figura familiar.

- Nível Severo: os sintomas são exacerbados, a criança fica na presença apenas do alienador e rejeita visitas do outro genitor e pode até desenvolver uma doença emocional.

Contudo, cumpre salientar que apesar de amplas discussões acerca do uso do termo “síndrome”, este ainda não foi aceito, sendo utilizado nas Varas da Infância e da Juventude, Família e Sucessões o termo Alienação Parental abrangido pela lei 12.318 de 2010.

#### **4 FORMAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E OS ALIENANTES E ALIENADOS**

Algumas formas de Alienação Parental são mais comuns e passíveis de serem verificadas cotidianamente. Os atos podem ser praticados diretamente por um dos genitores, pai ou mãe da criança, ou até com o auxílio de terceiros.

A Lei 12.318 traz algumas formas de Alienação Parental:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

As ações acima citadas demonstram atitudes comuns que podem ser tomadas no intuito de fragilizar os vínculos afetivos da criança com o outro genitor,

fazendo da criança um instrumento, prejudicando a convivência familiar saudável com ambos os genitores, podendo ser considerada descumprimento de deveres do alienador.

O genitor alienado pode contribuir inconscientemente com tal prática. Esse fato é notável quando se sente, de alguma forma, impedido de participar da vida do filho (a), e contribui diminuindo a frequência das visitas, ligações, passeios e etc., afastam-se da criança e propiciando o objetivo do alienador.

#### **4.1 O Alienante**

O genitor alienante pode ser a pessoa que tem a guarda ou não da criança. Uma das características do alienador é excluir o outro genitor da rotina da(s) criança(s), criando formas de atrapalhar a convivência.

Alguns exemplos podem ser mencionados neste sentido, como não comunicar eventos e fatos importantes da vida dos filhos, tomar decisões sem prévia consulta do outro genitor, não demonstrar contentamento durante a presença do genitor alienado, o alienador questionar de quem o filho mais gosta, ou então que deve gostar apenas deste e não daquele, etc.

Os alienadores como sujeitos ativos do processo de Alienação Parental, considera a criança como sua “propriedade”, nega a convivência harmônica entre ambos os genitores para um desenvolvimento saudável, não aproveita oportunidades de manter um vínculo forte e verdadeiro com a criança.

No que se refere à visita, o genitor alienante que possui a guarda pode demonstrar-se excessivamente controlador em relação aos dias e horários estipulados para a visita, ou até mesmo inibi-la. Constantemente pode insistir em motivos que propiciem descontentamento e estranhamento em estar na presença do outro genitor, ou ainda, que este pode ser perigoso chegando ao ponto de realizar falsas acusações.

O fato mais comum de Alienação Parental pode ser descrito como denegrir a imagem de forma falsa do outro genitor, com comentários que denigram o atual companheiro (a) do(a) genitor(a), como também críticas em relação a forma de administrar a pensão das crianças e falsas acusações podendo envolver abuso sexual, violência física, uso de substâncias entorpecentes ou etílicos entre outros.

#### **4.2 A criança e o adolescente: as principais vítimas alienadas**

A criança e o adolescente são as principais vítimas da alienação parental, seguidas do genitor que sofre a alienação e que pode sofrer tanto quanto seus filhos.

A vítima, no caso a criança ou o adolescente, que está sendo alienado apresenta sentimentos de raiva versus o genitor alienado, conseqüentemente com sua família. Em relação à visita, a criança pode se recusar a ir visitar o pai ou a mãe em questão, ou exercendo a visita, mas sem dar a carecida atenção a este genitor.

De acordo com o site Síndrome da Alienação Parental, as crianças que estão vivenciando a alienação podem ser chamadas de vítimas e são mais propensas a:

- Apresentar distúrbios psicológicos como depressão, ansiedade e pânico.
- Utilizar drogas e álcool como forma de aliviar a dor e culpa da alienação.
- Cometer suicídio.
- Apresentar baixa auto-estima.
- Não conseguir uma relação estável, quando adultas.
- Possuir problemas de gênero, em função da desqualificação do genitor atacado.

As conseqüências acima expostas podem ser desenvolvidas em nível severo, como já exposto, em que os sintomas da alienação são exacerbados, não

são tratados e a vítima pode sim desenvolver uma doença emocional. Com relação a dados:

Pesquisas indicam que 80% dos filhos de pais divorciados ou em processo de separação já sofreram algum tipo de alienação parental; mais de 25 milhões de crianças sofrem este tipo de violência; no Brasil, o número de “Órfãos de Pais Vivos” é proporcionalmente o maior do mundo, fruto de mães, que, pouco a pouco, apagam a figura do pai da vida e imaginário da criança. Pesquisa realizada nos Tribunais de Justiça brasileiros constatou mais de 30 acórdãos relacionados à Alienação Parental, mormente nos Tribunais do RJ (05) RS (10) e SP (20) (Azambuja, 2009, p.2)

Conforme pode ser observado na citação anterior, muitos filhos cujos pais se divorciaram foram identificados no judiciário como sujeitos que sofreram algum tipo de alienação parental. Foi indicada uma porcentagem alta de casos de alienação, o que requer medidas protetivas a essas crianças e adolescentes que sofrem tal prática. Neste sentido, o artigo 3º da lei 12.318 dispõe:

A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Foi lançada uma reportagem de Warshak (2002) no jornal The Dallas Morning News, na cidade de Dallas Estado do Texas, que dispõe que o divórcio não deve devastar a criança. Relata ainda falas comuns de genitores: “your mom (or dad) is a horrible person. I hate her, and so should you. Or only a slightly milder version, it is OK with me IF you hate her, too”. A citação anterior em inglês refere-se ao alienador dizendo que a mãe ou o pai da criança é uma pessoa horrível, o alienador odeia ela e você (criança) também poderia. As práticas de Alienação Parental desse país já são identificadas, estudadas e debatidas há um certo tempo, e pode-se dizer que se manifestam da mesma maneira no Brasil, apresentando apenas algumas características regionais.

## **5 A ALIENAÇÃO PARENTAL PRESENTE NO FÓRUM DE REGENTE FEIJÓ E ROSANA**

A Alienação Parental pode ser iniciada através de disputas judiciais, logo após a separação do casal ou mesmo após vários anos. Pode se manifestar em apenas um filho ou em todos.

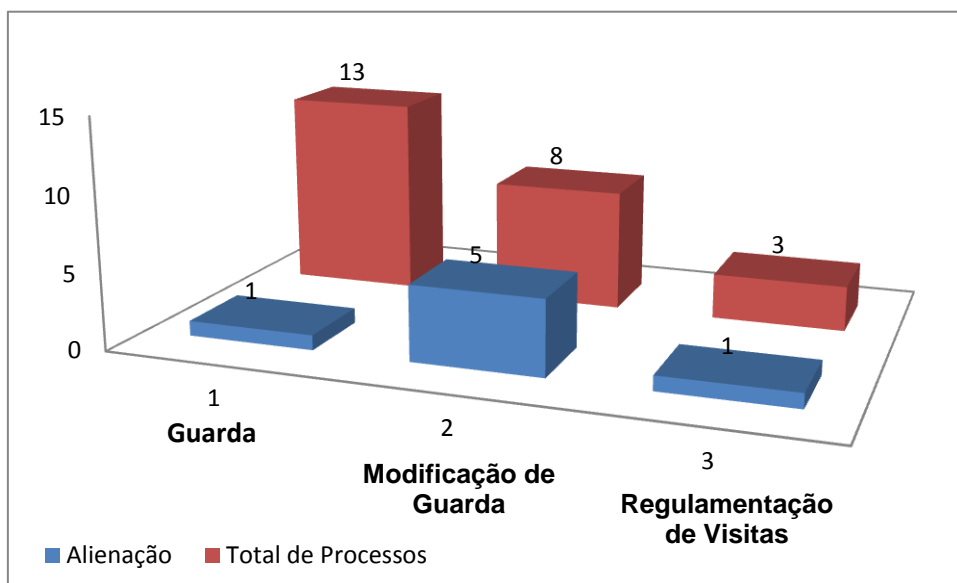
Muitas vezes, quando a criança é chamada a opinar sobre os genitores, se esta estiver sendo vítima de alienação por parte de um dos genitores, devido aos vínculos estarem prejudicados, sua fala vai expressar uma péssima imagem do não detentor da guarda, ódio e recusa em passar momentos com este.

No Judiciário tramitam diversas ações em Cartórios específicos. No que tange a Alienação Parental, os processos que manifestam tal prática são as ações de Guarda, Modificação de Guarda e Regulamentação de visita.

O profissional do setor técnico das Comarcas de Regente Feijó e Rosana, o Assistente Social recebe em seu setor ações a fim de elaborar Estudo Social e quanto solicitado o estudo psicológico este é requerido às cidades de circunscrição de Presidente Prudente e Venceslau, respectivamente por não haver este profissional na Comarca. A partir desse estudo, é possível identificar situações em que o profissional detecta indícios de alienação parental e pode intervir proporcionando reflexões sobre a situação e formas menos destrutivas de relacionamento entre os membros da família.

Com o intuito de demonstrar casos reais e dados visando uma análise local da Alienação Parental no Fórum de Regente Feijó e Rosana. Será apresentado um gráfico com dados acerca das três modalidades de ações referidas acima, que tramitaram na Comarca no período de Janeiro de 2010 à Dezembro de 2010 e se nestas foi detectado indícios da alienação parental a partir do Estudo Social realizado pela Assistente Social Judiciária.

## GRÁFICO 1: TIPOS DE AÇÕES E A PRESENÇA DE ALIENAÇÃO PARENTAL NO FÓRUM DE REGENTE FEIJÓ



A partir da análise dos dados acima expostos é possível identificar as três modalidades de ações e a presença da alienação parental, representada pela cor azul. Quanto à ação de Guarda, verifica-se que um total de treze processos que tramitaram pelo setor técnico, dos quais apenas um deles apresentou indícios de alienação parental por parte do genitor.

No gráfico, no que se refere à Modificação de Guarda, verifica-se que de oito processos que passaram pelo setor técnico, cinco apresentaram alienação parental. Sendo que em uma ação, a alienação foi praticada pelo genitor e sua companheira (madrasta) face a genitora da criança, cumulado pela alienação provocada pela filha da madrasta que aliena a genitora da criança por ciúmes.

Quanto à ação de Regulamentação de Visitas explicita no gráfico, constata-se que de três casos, um apresenta a alienação parental. Tal fato decorre de conflitos acirrados por parte da família materna e paterna. Inicialmente, o conflito foi praticado pela mãe do genitor e o próprio genitor, posteriormente por parte da genitora da criança, resultando em conflitos entre ambas as famílias.

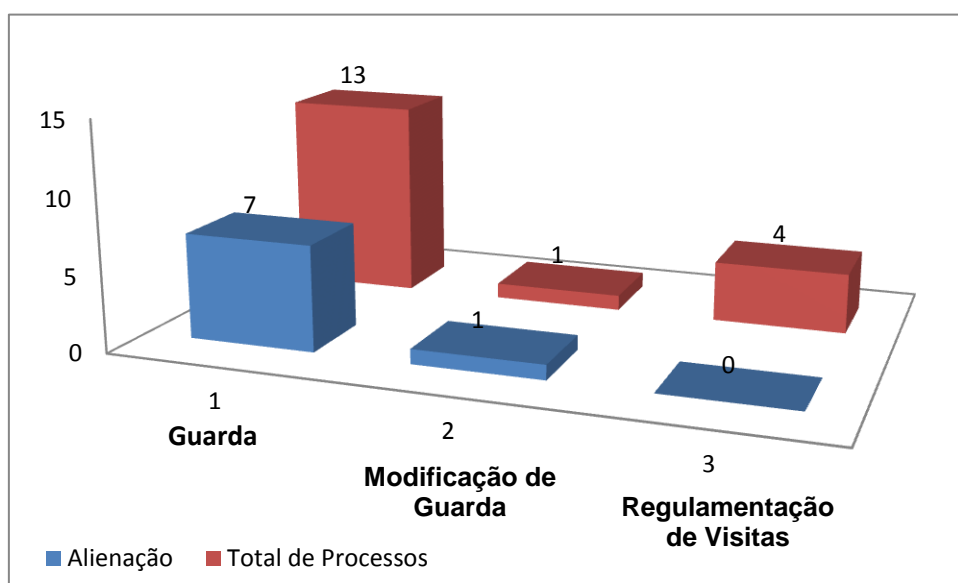


Os dados revelados são provenientes de ações que tramitaram na Comarca durante o ano de 2010, que podem ser comparados a uma pesquisa na mesma comarca no ano de 2009, realizada por Vanessa Oliveira e Silva (2010, s.p):

Durante no ano de 2009 nas ações de modificação de guarda e regulamentação de visitas que passaram pelo setor técnico da Comarca de Regente Feijó, 82,32% apontavam indícios de alienação parental, enquanto que somente em 17,68% dos casos os filhos foram respeitados e puderam gozar do direito de conviver igualmente com genitor e genitora.

Em relação ao ano de 2010 nas ações de Guarda, Modificação de Guarda e Regulamentação de Visitas, apenas 29,17% apontam indícios e 70,83% tramitaram sem identificação de alienação parental. Tal prática determina limites e possibilidades para a intervenção profissional do Assistente Social que será discutida no item correspondente.

## GRÁFICO 2: TIPOS DE AÇÕES E A PRESENÇA DE ALIENAÇÃO PARENTAL NO FÓRUM DE ROSANA



Durante o ano de 2010 nas ações de Guarda que passaram pelo setor técnico da Comarca de Rosana, pode-se verificar que sete dos treze processos analisados guarda apontavam indícios de alienação parental, sendo que três desses foram praticados por ambos genitores, dois praticados pelo genitor em face da genitora, um praticado pela mãe em face do genitor e uma pela guardiã em face da genitora.

Referente aos processos de Modificação de Guarda cuja ação teve apenas uma, nesta foi detectado indícios de alienação parental, sendo da família materna em face do genitor.

Com relação aos processos de Regulamentação de Visitas, quatro processos foram encaminhados ao setor técnico, mas em nenhum foi detectado a alienação parental.

A partir da elucidação dos dados e dos casos de alienação parental, é possível constatar um número expressivo de casos, tanto na Comarca de Regente Feijó, como na Comarca de Rosana. Contudo, estes podem estar sendo “mascarados” ou escamoteados durante os procedimentos do judiciário.

## **6 DESAFIO DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL E DA JUSTIÇA FRENTE A ALIENAÇÃO PARENTAL**

A alienação parental é bastante discutida internacionalmente e atualmente vem ganhando espaço no Brasil, principalmente a partir da promulgação da lei que dispõe sobre a temática. A informação e divulgação sobre o tema são instrumentos essenciais no enfrentamento da questão.

Assim, o pai ou a mãe são orientados e sensibilizados acerca da importância de pouparem os filhos das desavenças entre si e buscarem resoluções de conflitos, utilizando quando possível, o diálogo como forma de conciliação. Quando este último não for plausível, a justiça poderá intervir visando o melhor interesse do infante.

Neste sentido, vários profissionais detectam indícios de alienação e programação da criança, conforme Gardner (2002, s.p):

Os profissionais de saúde mental, os advogados do direito de família e os juízes geralmente concordam em que temos visto, nos últimos anos, um transtorno no qual um genitor aliena a criança contra o outro genitor. Esse problema é especialmente comum no contexto de disputas de custódia de crianças, onde tal programação permite ao genitor alienante ganhar força no tribunal para alavancar seu pleito.

A partir da citação anterior, é possível notar que várias áreas estão envolvidas no que concerne a Alienação Parental. Assim, dependendo da gravidade da situação, deve ser buscado auxílio psicológico, bem como jurídico. A alienação parental não desaparece por si só, apenas pode diminuir de intensidade em determinadas situações e espaços de tempo. Porém, enquanto sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, o aumento de intensidade pode provocar danos emocionais e sociais à criança.

De acordo com Lowestein (2008, s.p), existem maneiras para se combater a chamada alienação parental, a seguir será apresentada parte delas:

2. É importante que a criança veja pontos positivos sobre o genitor denegrido. Qualquer pai/mãe que deseje que seu filho tenha uma vida feliz no futuro deverá fazer todo o possível para incentivar a criança a olhar favoravelmente para o pai ausente e incentivá-la a estar com aquele progenitor.

8. É importante alertar o genitor que está alienando uma criança para os danos que está causando ao filho, não apenas no momento presente, mas também no futuro. E de que isso também poderá lhe trazer problemas quanto à guarda do filho, assim que a criança perceba que estava sendo manipulada por ele.

10. É importante conscientizar a criança de que ela precisa de ambos os pais, e não apenas de um, e que isso não irá pôr em perigo, de forma alguma, a sua relação com o genitor guardião

16. É vital para as crianças que estão sendo alienadas passar tanto tempo quanto possível sozinha com o genitor alienado, para que se possa desenvolver ou re-desenvolver o relacionamento entre eles. Quanto mais ocorra esse contato individual, maior a probabilidade de que o processo de alienação seja revertido - esperamos que de forma permanente.

As maneiras de se amenizar a Alienação acima descritas são postas em prática na Comarca de Regente Feijó e Rosana, concretizados com falas das

profissionais de Serviço Social e Psicologia. Ao identificarem a Prática da Alienação Parental, a intervenção se dá através de orientações e aconselhamentos pelos técnicos judiciários e encaminhamento à psicoterapia em casos médios e severos, objetivando romper com tais práticas e fortalecer os vínculos familiares e a boa convivência do infante com os genitores/guardiões.

No que se refere a atuação do tribunal, Lowestein (2008, s.p), cita:

19.A passividade e a tolerância são ineficazes quando se trata de alienação parental. O que é necessário é um confronto de natureza muito poderosa tanto para contrariar os efeitos da alienação quanto para inverter este fenômeno. Tribunais infelizmente vão ouvir com frequência as crianças mais velhas, as quais afirmam que não desejam qualquer contato com o pai ausente, mas sem dar boas razões para isso. O tribunal, em tais circunstâncias, deve agir no sentido de inverter a inegável alienação, se for provado que essa tem tido lugar.

É possível identificar na citação acima que comumente os tribunais vão ouvir crianças mais velhas, normalmente a partir dos 12 anos de idade. Cumpre relatar o fato de crianças mais novas serem mais facilmente coagidas pelos genitores, devido ao seu grau de desenvolvimento e vinculação com o possível alienador. Ressalta-se que em situação de alienação parental não existem vencedores, mas o principal perdedor é a criança.

De acordo com Major (2000, s.p) é preciso que o judiciário tenha profissionais capazes de reconhecer a Síndrome de Alienação Parental e que a equipe técnica possua psiquiatras e psicólogos clínicos, que atuem como avaliadores. Estes profissionais fazem recomendações e cobram o papel da justiça para que tal fenômeno não caia no esquecimento após a decisão judicial e posterior arquivamento do processo.

A partir do entendimento acima, é possível traçar estratégias de intervenção do Assistente Social através do estudo social com a família, orientando quanto a Lei de Alienação Parental. Assim como as consequências para os alienados e possível sanção ao alienador, e contribuir na ação para o melhor interesse e bem estar da criança.

Conforme explícito no Art. 6º da Lei 12.318 de 2010:

Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

A citação acima referiu-se as sanções estipuladas ao alienador, bem como o direito do genitor alienado em usufruir da convivência de seu familiar. No item IV adentra o Assistente Social na realização de acompanhamento social com essa família, sendo um profissional facilitador e articulador do acesso à justiça.

Neste caso, o Assistente Social na Vara da Infância e Juventude tem o encargo de intervir nas relações familiares, visando contribuir para a proteção e fortalecimento de crianças e adolescentes vítimas da Alienação Parental. Sendo a identificação da alienação parental realizada a partir dos estudos sociais requeridos pela autoridade judiciária, é possível identificar sintomas e atitudes exibidas pela criança, reconhecendo a seguir que há alguma situação de litígio conjugal na família.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o presente trabalho foi possível discorrer sobre a Alienação Parental, seu conceito e definição, o alienador e a criança alienada.

Como referido, a Alienação Parental ocorre quando a criança ou o adolescente são prejudicados emocionalmente pelos genitores, avós, tutores, guardiães ou pessoa que possua autoridade sobre tais. Este fato é prejudicial ao desenvolvimento dos filhos envolvidos e do genitor/guardião alienado.

Quanto à atuação do judiciário, devido a complexidade do trabalho, é necessário equipes interdisciplinares composta pelo Assistente Social e Psicólogos. A Alienação Parental envolve questões subjetivas, no qual o Assistente Social poderá detectar indícios que esteja ocorrendo da referida situação e o psicólogo a afirmação de sua presença. Ambas as áreas podem atuar visando uma intervenção tanto com o alienador que produz as difamações e denigre, como com o alienado que pode ser a criança e/ou adolescente e o outro genitor.

A partir da análise dos dados expostos das Comarcas de Regente Feijó e Rosana, é possível identificar indicadores tanto de relevância social quanto acadêmica. Assim, torna-se importante que as discussões sobre o tema se alarguem e ocorram nos espaços da comunidade, nas escolas, nas universidades e na justiça a fim socializar o tema e suscitar pesquisas e perspectivas de assegurar o exercício da convivência familiar sem alienação.

Esta pesquisa foi fruto da investigação sobre a Alienação Parental, em que foi possível constatar tal prática devido ao convívio junto à instituição judiciária como campo de estágio. O campo possibilita com que o aluno atue com suas teorias como estagiário, ao mesmo tempo em que apreende a prática da profissão, levando para si contribuições do supervisor. O estágio se constitui enquanto período e processo de aprendizagem, em um espaço em que o conhecimento teórico se depara com a prática, em uma articulação entre teoria e prática, propiciando a práxis transformadora.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ALIENAÇÃO PARENTAL.** LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)>. Acesso: 04 set de 2011.

Azambuja, Maria Regina Fay. **SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL.** Disponível em: <<http://www.escoladaajuris.com.br/cam/sindromedealienacaoparental.pdf>>. Acesso: 08 set de 2011.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8069/1990):** convenção sobre os direitos da criança, lei de criação do Conanda (Lei nº 8.242/1991), regimento interno do Conanda (resolução nº 99/2004). 3. ed. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2004. 160 p.

Cadernos dos Grupos de Estudos Serviço Social e Psicologia Judiciário. Grupo de Estudos do Interior Presidente Prudente. **Reflexões sobre a Guarda Compartilhada.** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Secretaria de Planejamento de Recursos Humanos SPRH–TJSP, 2008.

Cadernos dos Grupos de Estudos Serviço Social e Psicologia Judiciário. Grupo de Estudos do Interior Presidente Prudente. **Grupos de Estudos do Interior – Jundiáí Direito de visitas- Imposição ou Espaço de Convivência? Grupo de Estudos do Interior – Marília Família: uma visão global.** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Secretaria de Planejamento de Recursos Humanos SPRH–TJSP, 2009.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/index.shtml](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/index.shtml)>. Acesso: 07 out de 2011.

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 13 DE JULHO DE 2010.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm)>. Acesso: 30 nov de 2011.

**Gardner. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** 2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso: 7 out de 2011.

**LEI Nº. 11.698, DE 13 DE JUNHO DE 2008.** Altera os arts. 1583 e 1584 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm)> Acesso: 16 set de 2011.

**LOWENSTEIN. O que pode ser feito para diminuir a implacável hostilidade que leva à Síndrome de Alienação Parental?** Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/lowenstein-2008>>. Acesso: 04 set de 2011.

**MAJOR, A. Jayne. 2000. Parents Who Have Successfully Fought Parent Alienation Syndrome.** Disponível em: <<http://www.fact.on.ca/Info/pas/major98.htm>>. Acesso: 02 out de 2011.

**SILVA, Vanessa Oliveira, Alienação Parental: Um Desafio ao Assistente Social na Vara da Infância e Juventude.** SEMINÁRIO INTEGRADO - ISSN 1983-0602, América do Norte, 4 9 06 2011. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/view/2760/2538>>. Acesso: 18 set de 2010.

**PARENTAL, SÍNDROME DA ALIENAÇÃO. O que é a Alienação Parental .** Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/o-que-e>>. Acesso: 18 set de 2011.

**SOUSA, Analicia Martins de. Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família.** São Paulo: Cortez, 2010.



WARSHAK, Richard, A. **Divorce doesn't have to devastate the children in The Dallas Morning News**. March 3, 2002, Op.Ed Column. Disponível em: <<http://www.warshak.com/pdf/publications/op-ed/DallasMn2002.pdf>>. Acesso: 18 set de 2011.